



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: “Regulamenta a proibição dos serviços de advocacia particular para atendimento aos munícipes nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Flôres e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica proibido qualquer serviço de advocacia particular para atendimento aos munícipes, seja para consulta e/ou interposição de ação judicial, nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

Art. 2º - Fica mantida a possibilidade de contratação de advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, amparado no art. 19, III, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº172, de 16 de junho de 1990.

Art. 3º - O Presidente da Câmara, ao tomar conhecimento dos serviços de advocacia particular aos munícipes nas dependências da Câmara Municipal, em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá, de imediato, tomar providências, sem prejuízo da abertura de sindicância e aplicação de responsabilidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes

Presidente

José Roberto da Silva

1º Secretário

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

Diogo Brites dos Santos

2º Secretário